

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO N.º 074/2022 - FIXA AS DIRETRIZES GERAIS PARA A**  
**INSTITUIÇÃO DO TELETRABALHO (HOME OFFICE) AOS**  
**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**

DECRETO N° 074/2022  
DATA: 19 de agosto de 2022.

SÚMULA: Fixa as diretrizes gerais para a instituição do teletrabalho (home office) no município de São José das Palmeiras.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em especial, considerando o disposto no artigo 10, II, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Com fulcro no art. 50 da Lei Municipal n.º 670/2022, fica instituído no âmbito municipal o regime de teletrabalho (home office) para os servidores, cuja atividade pode ser desempenhada à distância ou para aqueles servidores (as) que apresentarem suspeita de contaminação por doença altamente contagiosa, que será disciplinado nos termos deste decreto;

Art. 2º O teletrabalho tem por objetivos:

I – Aumentar a qualidade e a eficiência das atividades executadas pelos servidores públicos municipais, diante das carências estruturais da administração pública municipal;

II – Reduzir os gastos decorrentes da prestação de serviço em seu local de trabalho, tais como consumo de água, energia elétrica, dentre outros;

III – Contribuir para a melhoria do meio ambiente, com a diminuição de poluentes na atmosfera decorrentes do deslocamento até o local de trabalho;

IV – Ampliar a possibilidade de trabalho de servidores com dificuldade de deslocamento, diante da crise econômica vivenciada e da alta taxa de inflação que atinge os combustíveis;

V – Possibilitar o aumento da qualidade de vida de seus integrantes e otimização de tempo e recursos para o deslocamento até o local de trabalho.

VI – Evitar a proliferação de doença altamente contagiosa à outros servidores, a exemplo do que ocorreu na Pandemia COVID-19.

Art. 3º É de responsabilidade do servidor em regime de teletrabalho:

I - manter disponíveis telefones para contato imediato, permanentemente ativos e atualizados;

II - acompanhar diariamente todas as comunicações eletrônicas expedidas pela Instituição, seus membros e servidores;

III - atender às reuniões convocadas em seu respectivo órgão de trabalho, não implicando direito a reembolso de despesas de deslocamento, tampouco diárias;

IV - guardar sigilo das informações contidas nos processos e demais documentos, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

V - manter-se em condições de retorno ao regime de trabalho presencial, em caso de necessidade da Administração.

Art. 4º - A participação no regime de teletrabalho não importa em alteração na classificação do servidor e sua adesão ou desligamento não gera qualquer direito de trânsito, tampouco ao pagamento de diárias, indenizações ou a qualquer espécie de ajuda de custo

Art. 5º - O servidor que não se adaptar à sistemática e às rotinas do trabalho à distância poderá ser desligado do regime de teletrabalho, não sendo vedado o seu posterior retorno a este regime.

Parágrafo único: O desligamento do regime de teletrabalho não configura, por si só, presunção ou indício de infração disciplinar.

Art. 6º - O dia de atividade em teletrabalho corresponderá a um dia de jornada de trabalho regular e será considerado para todos os fins de direito, incluindo as prerrogativas e direitos consagrados no estatuto do servidor.

Art. 7º - É também admitido o regime de teletrabalho em regime parcial, cuja carga horária será especificada na respectiva portaria de adesão.

Art. 8º - Os servidores que apresentarem sintomas de contaminação por doença altamente contagiosa, deverão apresentar comprovante/exame que ateste a contaminação no Departamento de Recursos Humanos, sendo permitida a via eletrônica.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José das Palmeiras, 19 de agosto de 2022.

**NELTON BRUM**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fernanda Souza Pereira  
**Código Identificador:**E688D783

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/08/2022. Edição 2588  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>